

RISCO DE CRÉDITO

# Renegociou e reclassificou como nova operação? O que a auditoria *testa*

Norma nova autoriza tratar dívida renegociada como operação nova na classificação de risco. Veja onde a auditoria testa a cura artificial da provisão.

---

NORMA BASE

Resolução CMN 4.966 · NBC  
TA 540

PÚBLICO

Instituições financeiras,  
controladoria e auditoria  
interna

EDIÇÃO

Guia técnico nº 1 · set/2026

DATA

Setembro de 2026

Uma operação de crédito que se deteriorou e foi renegociada carrega uma pergunta que decide milhões em provisão: ela continua sendo a mesma operação, com o risco que já havia piorado, ou passa a ser uma operação nova, com a classificação de risco reiniciada? A Resolução CMN nº 5.340, publicada em 5 de setembro de 2026, reacendeu esse debate ao autorizar que operações enquadradas no novo programa de renegociação de dívidas rurais sejam avaliadas como operações novas para fins de classificação de risco, mediante nova análise de crédito pela instituição. A medida atende a uma necessidade real do produtor, mas coloca sobre a mesa da auditoria o ponto mais sensível da carteira de crédito de qualquer instituição financeira: o momento em que a renegociação deixa de ser um alívio legítimo e vira uma cura artificial que esconde a perda.

RISCO DE CRÉDITO

# Resumo

1. A Resolução CMN nº 5.340, de 5 de setembro de 2026, complementa a regulamentação da renegociação de dívidas rurais e permite que operações contratadas nas novas linhas, inclusive as ligadas aos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sejam classificadas como operações novas, dependendo de nova análise de crédito e de reavaliação de garantias.
2. Reclassificar uma dívida renegociada como operação nova reinicia o nível de risco e, com ele, o percentual de provisão. Se a reclassificação não corresponder a uma melhora real da capacidade de pagamento, a provisão fica subestimada e o resultado, superestimado.
3. Sob o modelo de perda esperada da Resolução CMN nº 4.966, a distinção entre modificação de uma operação existente e baixa seguida de reconhecimento de uma nova é técnica, não formal. Renegociar não apaga, por si só, o histórico de deterioração.
4. A auditoria examina se a nova análise de crédito é substantiva, se o estágio de risco reflete o aumento significativo do risco já ocorrido e se a instituição não está usando a renegociação para postergar o reconhecimento da perda.

| P                                                        | A                                     |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Melhora real e comprovada da capacidade de pagamento     | Redução de estágio pode se justificar |
| Renegociação sem mudança na capacidade de pagamento      | Risco permanece elevado               |
| Reclassificação como nova apenas para reiniciar o rating | Cura artificial                       |

## CLASSIFICAÇÃO

## O que a norma autoriza e por que isso importa para o balanço

A Resolução CMN nº 5.340 nasce de um problema prático. Operações rurais prorrogadas ou renegociadas ficaram fora do amparo regulatório anterior por questões operacionais, algumas venceram em janela específica e entraram em inadimplência sem que a composição da dívida tivesse sido formalizada a tempo. A norma cria espaço para que a instituição contrate novas linhas que absorvam essas operações, alcançando custeio, comercialização, industrialização e parte dos investimentos, desde que respeitados os critérios de enquadramento. Para o produtor afetado por eventos climáticos e pela quebra de safra, é um instrumento necessário.

O ponto que interessa ao balanço, e à auditoria, está na autorização de tratar a operação contratada como operação nova para fins de classificação de risco, com nova análise de crédito e possível reavaliação das garantias. Classificação de risco, na contabilidade de instituição financeira, é a variável que comanda a provisão. Uma operação classificada em nível de risco elevado exige provisão elevada. Ao reiniciar essa classificação, a reclassificação como nova operação tem o poder de reduzir a provisão de um dia para o outro, sem que nenhum real tenha entrado no caixa. É exatamente por isso que a medida, legítima na intenção, precisa ser lida com rigor técnico no fechamento.

## REESTRUTURAÇÃO

## Modificação ou baixa: a fronteira que a Resolução CMN nº 4.966 impõe

A contabilidade brasileira das instituições financeiras migrou para o modelo de perda esperada com a Resolução CMN nº 4.966, alinhada ao CPC 48 e à IFRS 9. Nesse modelo, a provisão não espera a inadimplência acontecer: ela antecipa a perda esperada e se agrava conforme o risco da operação aumenta ao longo da vida do crédito, distribuído em estágios. Uma operação que já sofreu aumento significativo do risco desde a concessão migra para um estágio de perda esperada maior, e uma operação com problema de recuperação caracterizado migra para o estágio de perda esperada ao longo de toda a vida, com provisão ainda mais pesada.

Nesse arcabouço, renegociar uma operação não é um evento neutro. A norma contábil distingue duas situações. Na modificação, os termos da operação mudam mas ela continua a ser a mesma operação, e o histórico de risco a acompanha: uma operação que estava em estágio agravado não volta ao estágio inicial só porque o prazo foi esticado. Na baixa com reconhecimento de uma nova operação, os fluxos originais são substituídos de forma substancial, o que só se sustenta quando os termos são de fato distintos o bastante para que se trate, na substância, de outro crédito. A fronteira é técnica e exige julgamento. O risco está em usar a autorização regulatória para classificação de risco como se ela apagassem, na contabilidade, o histórico de deterioração que o modelo de perda esperada manda carregar. Um enquadramento regulatório favorável não reescreve, sozinho, a substância econômica da operação.

## EVIDÊNCIA

# Onde a auditoria concentra o teste

A renegociação de crédito é um dos temas em que a auditoria mais aplica ceticismo, porque reúne julgamento relevante e incentivo para adiar o reconhecimento da perda.

| P                                | A                                                        |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Nova análise de crédito</b>   | Dados atualizados de capacidade de pagamento e garantias |
| <b>Estágio de perda esperada</b> | Se o estágio respeita o aumento de risco já ocorrido     |
| <b>Carteira como um todo</b>     | Concentração e reincidência de renegociações             |

O primeiro teste é sobre a nova análise de crédito. A norma condiciona a reclassificação a uma análise substantiva, e a auditoria verifica se essa análise existe de fato, com dados atualizados de capacidade de pagamento, fluxo de caixa da atividade rural, situação das garantias e efeito residual do evento que motivou a renegociação. Análise formal, feita apenas para justificar a mudança de rating, não sustenta a redução da provisão.

O segundo teste é sobre o estágio de perda esperada. A auditoria avalia se a instituição respeitou o aumento significativo do risco já ocorrido, em vez de devolver a operação ao estágio inicial pelo simples fato de ter havido renegociação. O terceiro teste é sobre a carteira como um todo. Concentração de renegociações em período próximo ao fechamento, reincidência de operações que já haviam sido renegociadas antes e migração em massa de operações problemáticas para linhas novas são sinais de que a renegociação pode estar servindo para postergar perda, prática conhecida no crédito como evergreening. A classificação de risco e a estimativa da provisão são uma estimativa contábil de risco significativo, examinada segundo a NBC TA 540, e a resposta da auditoria aos riscos identificados segue a NBC TA 315 e a NBC TA 330, com testes de controles e testes substantivos sobre a marcação. A divulgação também entra na conta: o usuário da demonstração precisa entender o volume renegociado, o critério de reclassificação e o efeito sobre a provisão.

## CONTROLES

## Caso anonimizado

---

Uma instituição de médio porte com carteira rural relevante renegociou, no último trimestre do exercício, um volume expressivo de operações que vinham em estágio agravado de perda esperada. Amparada em enquadramento regulatório favorável, reclassificou boa parte delas como operações novas e as devolveu ao estágio inicial, reduzindo a provisão de forma material e melhorando o resultado do período. Na auditoria, a revisão da amostra mostrou que, para uma parcela relevante dessas operações, a nova análise de crédito repetia dados antigos e não incorporava a capacidade de pagamento atualizada dos produtores, muitos ainda sob efeito da quebra de safra. Sem evidência de melhora real, o retorno ao estágio inicial não se sustentava. A discussão levou ao reforço da provisão sobre a parcela sem evidência e ao aprimoramento da divulgação sobre o critério de reclassificação. A operação de renegociação era legítima, o instrumento regulatório também; o que não se sustentava era tratar o alívio de prazo como se fosse melhora de risco.

## AUDITORIA

## Como a MERC pode ajudar

---

A MERC é uma firma de auditoria especializada em mercado financeiro, o que significa que a carteira de crédito, a classificação de risco e a provisão para perda esperada estão no centro da nossa prática, não na periferia. Em instituições com carteira rural e programas de renegociação, avaliamos a consistência da nova análise de crédito, a aderência do estágio de perda esperada ao histórico de risco da operação e a suficiência da provisão diante da substância econômica, e não apenas do enquadramento regulatório. O trabalho combina o exame da estimativa contábil com a leitura da carteira em busca de sinais de cura artificial, e resulta em uma opinião que sustenta os números da instituição perante o regulador, os cotistas e o mercado. Para discutir o efeito da Resolução CMN nº 5.340 sobre a sua carteira, a auditoria independente da MERC é o ponto de partida, e a página de contato abre a conversa.

## RISCO DE CRÉDITO

## Perguntas frequentes

---

PRÓXIMO PASSO

# Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

---

|          |                                                                                  |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|
| SITE     | <a href="http://www.mercgroup.com.br">www.mercgroup.com.br</a>                   |
| CONTEÚDO | <a href="http://www.mercgroup.com.br/insights">www.mercgroup.com.br/insights</a> |
| E-MAIL   | <a href="mailto:contato@mercgroup.com.br">contato@mercgroup.com.br</a>           |
| TELEFONE | +55 11 98196 1447                                                                |

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.